



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.165/2001

De 13 de setembro de 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
N.º 3.023/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

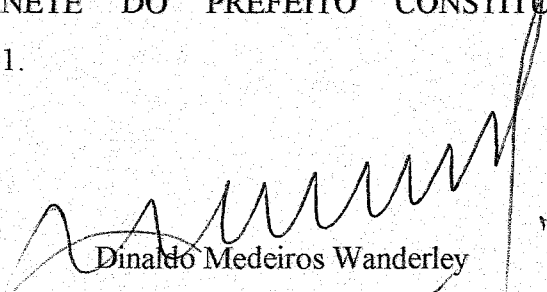
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.023/2000, de 29 de dezembro
de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal
de Patos, Estado da Paraíba, autorizados a firmar acordo de parcelamento, no prazo de
240 (duzentos e quarenta) meses, relativo a dívida junto ao Instituto de Seguridade Social
do município de Patos.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de setembro de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -